



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S.P.

OF. N.º

Em 28 de Maio de 1.985

ASSUNTO: LEI Nº 696, DE 28 DE MAIO DE 1.985

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos Municipais).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere o Anexo - III da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais :

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Dentista	2.399.600
Médico	2.100.000
Assistente Social.	1.371.200
Contador	1.332.480
Caixa	934.400
Encarregado de Obras	907.200
Operador de Máquina Rodoviária	883.000
Assistente de Administração.	827.000
Secretário	700.000
Arquiteto.	685.600
Mecânico	680.400
Artífice.	680.400
Motorista.	644.200
Escriturário	629.000
Secretário da Junta de Serviço Militar	629.000
Encarregado da Casa da Agricultura	629.000
Meio Oficial	584.400

JmD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S.P.

OF. N.º

Em 28 de Maio de 1.985

ASSUNTO: - Continuação -

-fls.2 -

Encarregado de Almoarifado	R\$-	536.800
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais.	R\$-	536.800
Auxiliar de Escritório	R\$-	526.200
Sub- Encarregado de Serviços Municipais	R\$-	492.800
Vigilante.	R\$-	484.000
Trabalhador Braçal II	R\$-	484.000
Trabalhador Braçal I.	R\$-	423.200
Encarregado da Casa do Artesão.	R\$-	423.200
Merendeira.	R\$-	423.200
Servente.	R\$-	423.200

ARTIGO 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os Anexos IV e V da Lei nº 569, de 07 de novembro de 1.979 passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais :

==	P A D R ã O	VENCIMENTOS MENSAIS
E - 6		R\$- 857.200
E - 5		R\$- 786.200
E - 4		R\$- 566.800
E - 3		R\$- 536.800
E - 2		R\$- 492.800
E - 1		R\$- 484.000

	S I M B O L O	VENCIMENTOS MENSAIS
C - 2		R\$-1.371.400
C - 1		R\$- 911.800

ARTIGO 3º - A tabela de remuneração de Inativo, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1.979, passará a vigorar com os seguintes valores :

	B E N E F Í C I O	REMUNERAÇÃO
Proventos da Inatividade		R\$- 423.200

JmS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S.P.

OF. N.º

Em 28 de Maio de 1.985

ASSUNTO: - Continuação -

-fls- 3 -

ARTIGO 4º - As funções gratificadas para manutenção dos serviços do I.N.C.R.A. - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, S.M.A.E. - Setor Municipal de Alimentação Escolar e Equipamentos Rodoviário Municipal (Manutenção) serão remunerados de acordo com a seguinte tabela :

F U N Ç Ã O	REMUNERAÇÃO
Encarregado do INCRA	R\$- 179.800
Supervisor do S.M.A.E.	R\$- 179.600
Encarregado de Manutenção de Viaturas e Máquinas	R\$- 111.600

ARTIGO 5º - Para execução da presente lei serão utilizados recursos constantes do Orçamento-programa de Exercício, suplementados , se necessário, nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1985.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 28 de maio de 1.985.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 28 de maio de 1.985.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretária